



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1061 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021 | PÁGINA 01

## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR NOTA DE RETIFICAÇÃO

Conforme publicado na edição nº 1060, página 01 no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck-Pr, de 11 de Novembro de 2021, referente ao Termo de Homologação e o Extrato de Contrato Dispensa nº 017/2021, objeto: **Contratação da Empresa VÍNCULO ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ: 07.848.494/0001-08, Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 632, CEP: 84.900-000, Ibaiti-Pr, para emissão do Certificado Digital do tipo E-CPF A3 mais cartão, com validade de 03 anos – para fins de assinatura digital nos documentos eletrônicos, da Secretaria Municipal de Saúde, e E-CNPJ: para fins de assinatura digital nos documentos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - representante legal da empresa: Daniel da Cruz Carvalho, CPF: 158.242.758-58, Rg. 23.798.636-X, residente e domiciliado na Rua Erasmo Braga, nº 230, Ibaiti-Pr, Cep: 84.900-00, onde lê-se Rafael Oliveira Azevedo - Analista de Sistemas, leia-se somente Alex Sandro Pereira Costa Domingues**

Conselheiro Mairinck-Pr, 12 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR  
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

### ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021  
Processo Administrativo Nº 104/2021  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: ILTON APARECIDO INÁCIO  
Data de Publicação: 04/11/2021 10:53:24

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 12/11/2021 09:29:59  
Lote 001

#### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: biofocus	Modelo: blue1600x
Descrição: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR, PARA ANÁLISE DE LARVAS NO SETOR DE ENDEMIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 4.200,00	Valor Total: 4.200,00	

#### CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 R.A. MARTINS - D ISTRIBUIDORA - ME	038 28.984.213/0001-99	6.767,44	4.200,00	Sim
2 LCA-COMERCIAL&SISTEMATIZAÇÃO EIRELI	081 29.495.115/0001-86	6.767,40	4.300,00	Sim

#### DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

#### INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

AUTORIDADE: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1061

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 02

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021

**SÚMULA:** SUSPENDE O PAGAMENTO DOS VALORES CONCEDIDOS A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ PELA LEI MUNICIPAL Nº 720, DE 15 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK- ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do que dispõe o artigo 27, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c.c. o artigo 31, incisos IV e V, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 720, de 15 de julho de 2021, foi promulgada em consonância com o entendimento dentro da mais absoluta razoabilidade interpretativa, pois se fosse a intenção do legislador vedar a revisão geral anual, poderia tê-lo feito expressamente, impondo-se a conclusão de que, em se tratando de aumentos decorrentes de reajustes salariais (aumento acima da inflação - ganho real), haveria expressa vedação para tal medida, sendo que a interpretação que se estabelece, então, da leitura dos dispositivos citados da LC nº 173/2020, não obstante a utilização pelo legislador do termo "reajuste" atrelado à inflação e não ao aumento real, é a que aponta sua intenção de permitir a revisão geral anual.

CONSIDERANDO, o entendimento inicialmente adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consulta solicitada, cuja interpretação da Lei Complementar nº 173/2020, foi pela possibilidade da concessão da revisão geral anual aos servidores públicos, através do Processo nº 411227/20 e em outro processo, em idêntico posicionamento, concluiu que a recomposição inflacionária a que faz menção o art. 37, inciso X, da CF não é alcançada pela vedação do art. 8, inciso I, da Lei Complementar n.º 173/20, decisão proferida no Acórdão 293/2021 STP.

CONSIDERANDO, a posterior decisão do Ministro-Relator, Alexandre de Moraes, na Reclamação nº 48.538, proposta pelo Município de Paranavai/PR, face a interpretação exarada pela Corte de Contas do Estado do Paraná, em que determinou a observância às ADIs nº 6.450 e 6.525.

CONSIDERANDO, a recente decisão prolatada pelo Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Dr. Artagão de Mattos Leão PROCESSO N.º: 447230/20, INTERESSADO: MARIO WEBER, ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, ASSUNTO: CONSULTA, através da PROPOSTA DE VOTO: 450/21.

CONSIDERANDO, que todo o encaminhamento feito mediante o pré-projeto de lei nº 142/2021, inclusive o protocolo da proposta junto à esta Câmara de Vereadores foi formalizado.

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça no Tema 531 e na Súmula 249, do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO o recente pronunciamento do Tribunal de Contas da União mediante o julgamento do Acórdão nº 17230/2021 – Primeira Câmara, da Relatoria de Vital do Rêgo, no Processo nº 040.322/2021-1, Data da Sessão: 05/10/2021.

CONSIDERANDO, que esse Decreto possui os efeitos acautelatórios e preparatórios para fins de adoção das medidas necessárias em face dos recentes entendimentos consolidados, acerca da impossibilidade de aplicação da revisão geral anual frente a LC nº 173/2020, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos financeiros da Lei Municipal nº 720/21 até 31 de dezembro de 2021, a título de pagamento de revisão geral e anual de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais efetivos e comissionado da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR.

Parágrafo único. A suspensão prevista no "caput" deste artigo aplica-se, inclusive, ao auxílio-alimentação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário, respeitada a irrepetibilidade dos valores já pagos ante seu caráter alimentar, aliado a boa-fé



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021	EDIÇÃO Nº 1061	CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021	PÁGINA 03
----------	----------------	---	-----------

do gestor e servidores, nos termos do art. 22, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto Lei nº 4.657/42.

Art. 3º Este Decreto será publicado no endereço eletrônico [www.camaracmkpr.gov.br](http://www.camaracmkpr.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Mairinck-PR<sup>1</sup>.

Gabinete da Presidência aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2021.

**CLODOALDO CIRILO**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR

<sup>1</sup> Disponível no site <http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br/diariooficial.php>.